

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO Nº 29/2015.

Define os termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e a entidade sindical representativa dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação da tabela remuneratória e dos benefícios, dos cargos pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003.

Parágrafo único. O período de vigência do acordo é de 02 (dois) anos, exercícios 2016 e 2017.

Cláusula segunda. As tabelas remuneratórias dos cargos de que trata a cláusula primeira serão reestruturadas nos termos do anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula terceira. Os benefícios auxílio-alimentação, assistência à saúde e pré-escolar serão revistos conforme anexo II, a partir de janeiro de 2016.

Cláusula quarta. A incorporação da gratificação de desempenho (GD) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

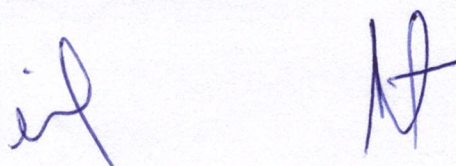
Parágrafo primeiro. A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

Parágrafo segundo. A gratificação de desempenho (GD) que na regra vigente é incorporada aos proventos de aposentadoria pela média dos valores percebidos por período igual a 60 (sessenta) meses passará a ser incorporada pela média equivalente dos pontos atribuídos no período igual ou superior a 60 (sessenta) meses anteriores à data de aposentadoria.

Parágrafo terceiro. A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

Parágrafo quarto. Os já aposentados nas condições citadas no caput da cláusula quarta serão contemplados na mesma regra de incorporação.

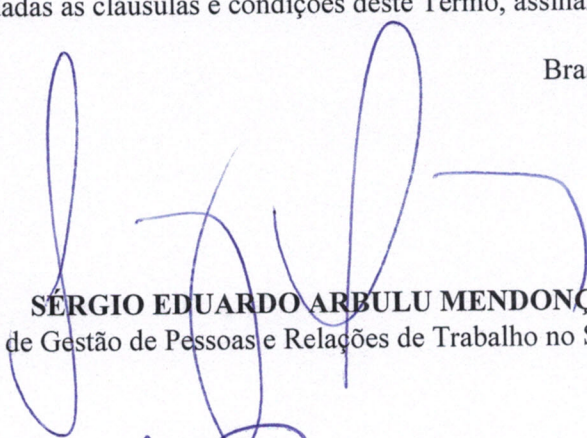
Cláusula quinta. As propostas firmadas nas cláusulas segunda e quarta deste Termo serão encaminhadas através de proposição legislativa e estão condicionadas a aprovação do Poder Legislativo.



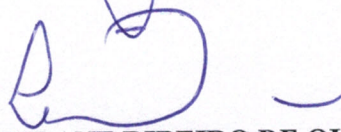
Cláusula sexta. Será pactuada a instalação de grupo de trabalho para o desenvolvimento de estudos com vistas à reestruturação da carreira técnico-administrativa do Departamento de Polícia Federal.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

Brasília, 22 de dezembro de 2015.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público



LEILANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - SINPECPF